

**PARECER JURÍDICO Nº 008/2020**

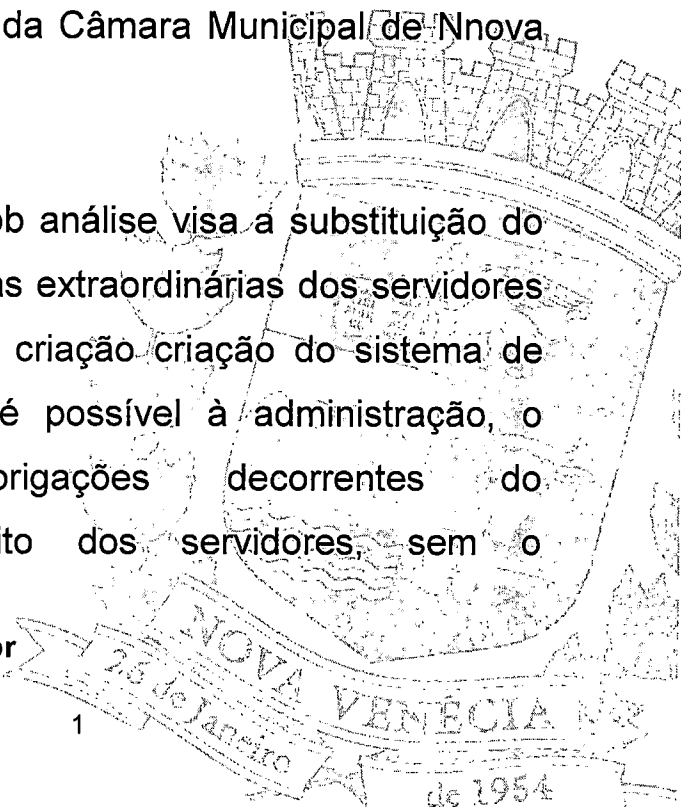
**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2020**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2020, QUE INSTITUI O BANCO DE HORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES. POSSIBILIDADE.**

**O VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF),**

da Câmara Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, Vereador **JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA**, submete a Parecer desta Procuradoria Geral, o Projeto de Resolução n.º 001/2020, de autoria da Mesa desta Casa de Leis, que “institui o Banco de Horas da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES”.

O Projeto de Resolução sob análise visa a substituição do comum pagamento de horas extraordinárias dos servidores desta Casa de Leis, pela criação criação do sistema de “Banco de horas”, onde é possível à administração, o cumprimento das obrigações decorrentes do reconhecimento do direito dos servidores, sem o



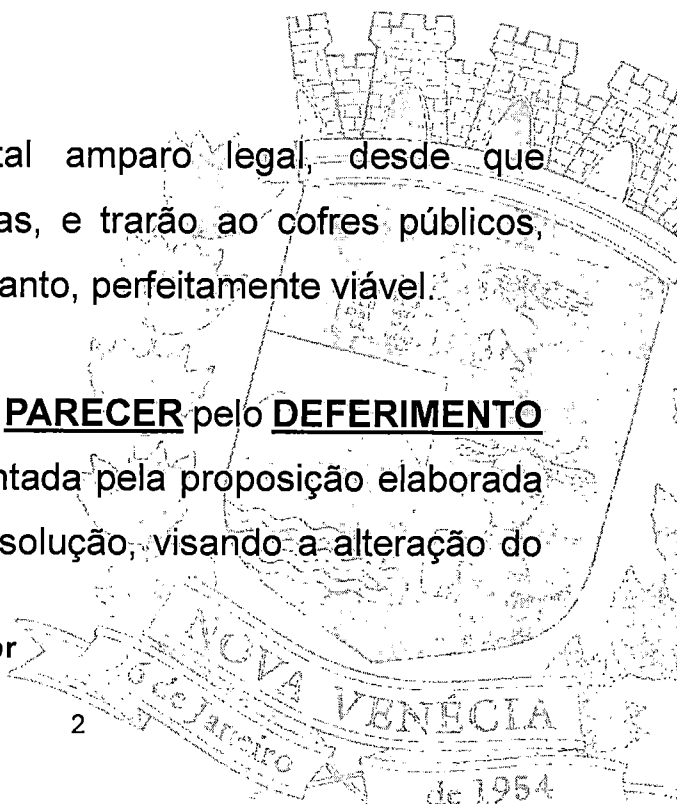


desenbolso pelos cofres públicos, de pagamentos de horas extraordinárias, quando for possível a aplicação do sistema, minimizando as despesas públicas.

Os estudos desenvolvidos pela Administração desta Casa de Leis, consolidaram a possibilidade técnica e jurídica de aplicação do sistema, posto que o horário regular de expediente se encerra, à exceção das terças feiras, exatamente às 13;00 (treze horas) e em se tratando de dependências sempre disponibilizadas para a prestação de serviços de interesse público, sempre demandam o cumprimento de alargamento de expediente, mesmo durante o horário diurno, os quais, em não sendo constituído o sistema de "banco de horas", demanda o pagamento de horas extras, que poderão ser economizadas, sem prejuízo para os servidores, com o cumprimento regular das cargas horárias.

Tal sistema encontra total amparo legal, desde que verificadas as circunstâncias, e trarão ao cofres públicos, economicidade salutar, portanto, perfeitamente viável.

**ANTE O EXPOSTO** sou de **PARECER** pelo **DEFERIMENTO DA PRETENSÃO**, representada pela proposição elaborada na forma de Projeto de Resolução, visando a alteração do





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



sistema atual, para a criação do “Banco de horas”, benéfica aos cofres públicos, à administração, sem prejuízo para a categoria de servidores.

É o parecer.

Nova Venécia, 06 de março de 2.020.

**JOSE FERNANDES NEVES**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/ES N.º 2.516**

